



0507
Aprovado em _____ discussão.

S. Sessões, _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

945

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências a presente propositura que objetiva dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1017, de 1º de Julho de 1976.

Esta nova redação visa dar atendimento às ultimas instruções da Secretaria de Economia e Planejamento no que tange à aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, no programa Região Metropolitana, que, consoante orientação deverá se ater à programas de Transporte, Saúde e Saneamento.

Com a alteração introduzida evidencia -se, no entretanto, que o montante do crédito para a construção da Delegacia Regional de Ensino de Caieiras é o mesmo, alterando-se apenas o programa Região Metropolitana e fazendo-se a permutação de recursos do F.P.M. por recursos próprios.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação dessa Casa, considerando de urgência a propositura.

João Texar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
9 JUL 1976

0963

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e
Finanças,
Sessões, 13.07.76

Aprovado em PRIMEIRA discussão.
S. Sessões, 10.08.76

Presidente

Aprovado em 2a discussão.
S. Sessões, 12.08.76

Presidente

Projeto de Lei N. 1087/76

[05 DE JULHO DE 1976]

Dispõe sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1017, de 1º de Julho de 1976.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1017, de 1º de Julho de 1976, passam a ter a redação constante desta Lei:

"ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial até a importância de Cr\$ 456.937,42 (QUATRO-CENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a ocorrer às despesas com a construção de prédio para a DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO DE CAIEIRAS, classificando-se o crédito no programa 220-4.1.1.0.61-08.48.247.1.01, utilizando os recursos abaixo especificados:

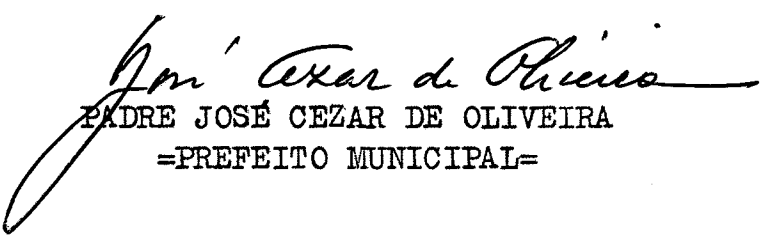
a) - Recursos Próprios.....	Cr\$ 351.501,02
b) - Recursos do F.P.M.....	Cr\$ 105.436,40
TOTAL.....	Cr\$ 456.937,42

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) - Anulação parcial da rubrica 403-4.1.1.0.94-10-59-323.1.01	
04 - Região Metropolitana: Viaduto sobre os trilhos da E.F.S.J. (convênio) - Recursos Próprios.....	Cr\$ 100.000,00
05 - Região Metropolitana: Viaduto sobre os trilhos da E.F.S.J. (convênio) - Recursos do F.P.M.....	Cr\$ 37.298,98
b) - Excesso de arrecadação, previsto por índices técnicos..	Cr\$ 319.638,44
TOTAL.....	Cr\$ 456.937,42"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Julho de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1087/76, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS
ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 1017, DE 1º DE JULHO DE 1976

A propositura em questão dispõe sobre nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1017, de 1º de Julho de 1976, que trata da abertura de um crédito especial no valor de Cr\$456.937,42 para a / construção de um prédio destinado à Delegacia de Ensino de Caieiras.

A nova redação pretendida visa simplesmente atender a uma recomendação da Secretaria de Economia e Planejamento, do Estado, quanto à aplicação das verbas do Fundo de Participação dos Municípios, conforme depreendemos da Mensagem do senhor Prefeito, reservando-a, principalmente, para aplicação no setor de Transportes, Saúde e Saneamento. Não foi afetado com isso o montante do crédito autorizado por aquela Lei.

Assim, o nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1087/76.

Sala das Comissões, em 14 de Julho de 1976.

PRESIDENTE:

R. Pallon

RELATOR:

Antonio Silva

MEMBRO:

Antonio Della Torre



Aprovado em UNICA disc. 20.
S. Sessões, 10.08.76
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1087/76, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AOS
ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 1017, DE 1º DE JULHO DE 1976

Trata a propositura em epígrafe de nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 1017, de 1º de Julho de 1976, que dispõe sobre abertura de um crédito especial no valor de Cr\$456.937,42 para a construção de um prédio destinado à Delegacia de Ensino de Caieiras.

Essa nova redação tem o intuito de atender a uma recomendação da Secretaria de Economia e Planejamento, do Estado, no / que tange à aplicação das verbas do Fundo de Participação dos Municípios, que, segunda a recomendação, deve ater-se ao setor de Transportes, Saúde e Saneamento.

Assim, não encontramos nenhum impecilho legal ou / constitucional que possa obstar a sua aprovação.

O nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1087/76.

Sala das Comissões, em 14 de Julho de 1976.

PRESIDENTE:

Vaquêsse Perre

RELATOR:

[Assinatura]

MEMBRO:

[Assinatura]



Aprovado em discussão.

S. Sessões, ... / /

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 798-76

- Em 05 de Julho de 1.976.-

SENHOR PRESIDENTE:

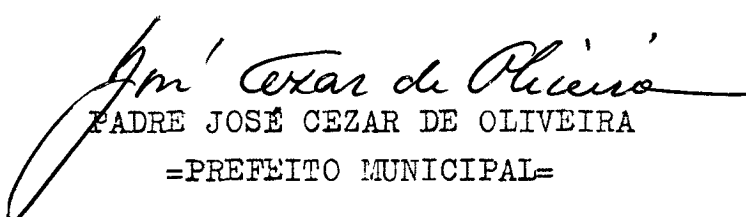
RECEBIDO
EM

- 9 JUL 1976

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, tratando de nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 1017, de 1º de Julho de 1976.

Pedimos, outrossim, a Vossa Excelência que o projeto seja tratado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS